

LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ITBI
REFERENTE AOS IMÓVEIS
FINANCIADOS JUNTO À COHAB-CE, NA
ÁREA QUE INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará - COHABCE, que se localizem dentro dos perímetros constantes do Anexo Único desta Lei, serão beneficiados com a isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI), na forma desta Lei.

Art. 2º. Ficam isentas do ITBI as transferências de propriedade, da COHAB-CE aos mutuários dos imóveis situados nos perímetros constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Somente farão jus à isenção a que se refere o caput deste artigo os imóveis identificados e encaminhados pela COHAB-CE à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
01 de dezembro de 2021.

Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO

